



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Museus

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da artista Gabi Gabizoca para a realização de 02 (duas) apresentações artísticas infantis, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas nos dias 22 e 28 de março de 2026 nas seguintes unidades museológicas administradas pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro:

- Museu Carmen Miranda;
- Museu do Ingá.

1.1.2 As apresentações destinam-se ao público infantil e deverão ser realizadas de forma presencial, em espaços adequados das unidades museológicas indicadas, observadas as condições técnicas e operacionais previamente acordadas com a Administração.

1.1.3 A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de apresentação artística vinculada à atuação direta da artista contratada, cuja execução possui caráter personalíssimo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4 A iniciativa integra a programação cultural das unidades museológicas da Fundação, contribuindo para o fortalecimento das atividades educativas e culturais voltadas ao público infantil, bem como para a ampliação do acesso da população às ações culturais desenvolvidas nos museus.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para:

“Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

2.2 Serão igualmente observadas as disposições do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, assegurando a adequada instrução processual, a motivação do ato administrativo e a comprovação da notória especialização do artista.

2.3 A contratação tem como finalidade viabilizar a realização de 02 (duas) apresentações artísticas infantis da artista Gabi Gabizoca, a serem realizadas nas seguintes unidades museológicas administradas pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro:

- Museu Carmen Miranda;
- Museu do Ingá.

A iniciativa integra a estratégia institucional de ampliação da programação cultural dos museus, promovendo a ocupação qualificada dos espaços, a formação de público e o fortalecimento das atividades culturais voltadas ao público infantil e familiar.

2.4 A proposta artística desenvolvida pela artista caracteriza-se por linguagem cênica própria, voltada ao público infantil, com abordagem lúdica, musical e interativa. Trata-se de apresentação vinculada diretamente à atuação da artista, cuja execução depende de sua presença e interpretação, não sendo possível sua substituição por outro profissional sem alteração substancial da proposta artística apresentada.

2.5 A inviabilidade de competição decorre da individualização do objeto contratado. Embora existam diversos artistas e grupos que realizem atividades voltadas ao público infantil, o objeto desta contratação consiste na apresentação específica da artista indicada, com identidade artística própria, não se tratando de contratação genérica de espetáculo infantil.

2.6 Dessa forma, a contratação direta mostra-se medida necessária e juridicamente adequada para assegurar a realização das apresentações nas unidades museológicas da Fundação, contribuindo para qualificar a programação cultural, ampliar o acesso à cultura e fortalecer a função social dos equipamentos culturais públicos.

2.7 A consagração da artista pela opinião pública encontra-se demonstrada nos autos por meio de portfólio artístico, registros de apresentações anteriores, materiais de divulgação, histórico de atuação no segmento cultural infantil e demais documentos que evidenciam sua trajetória e reconhecimento junto ao público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação direta da artista Gabi Gabizoca para a realização de 02 (duas) apresentações artísticas infantis, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, nas unidades museológicas indicadas neste Termo de Referência.

3.2 As apresentações serão realizadas de forma presencial, em datas a serem definidas pela Administração, observadas as condições técnicas e operacionais de cada unidade museológica.

3.3 O modelo de execução compreenderá a realização integral das apresentações artísticas, incluindo preparação e adaptação da performance ao espaço cultural disponível, bem como eventual interação com o público infantil, conforme características da proposta artística.

3.4 A execução ocorrerá de forma autônoma pela artista contratada, respeitando as especificidades arquitetônicas, operacionais e de público de cada unidade museológica, garantindo adequação da apresentação aos espaços culturais.

3.5 A adoção desta solução contribui para dinamizar a programação cultural dos museus, ampliar o acesso da população às atividades culturais, estimular a participação do público infantil e familiar e fortalecer o compromisso institucional da Fundação com a democratização do acesso à cultura.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ID SIGA
01	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE ATOR	1	ID: 121946 - Código do Item: 0586.003.0014

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 O presente Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA será responsável pela execução integral de 02 (duas) apresentações artísticas infantis da artista Gabi Gabizoca, nas seguintes unidades museológicas administradas pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro:

- Museu Carmen Miranda;
- Museu do Ingá.

A execução compreenderá a realização presencial das apresentações, incluindo:

- preparação e adaptação da performance ao espaço de cada unidade;
- organização técnica mínima necessária;
- interação com o público infantil, quando prevista na proposta artística;
- realização integral das apresentações conforme cronograma acordado.

5.2 A CONTRATADA deverá assegurar a plena execução das apresentações, observando:

- cumprimento da duração mínima de 45 minutos por apresentação;
- adequação ao espaço museológico e ao público infantil;
- cumprimento dos horários e cronograma definidos pela Administração;
- articulação prévia com as equipes técnicas das unidades para alinhamento de som, iluminação e organização do público.

5.3 Como produtos finais da contratação, espera-se que a CONTRATADA entregue:

- realização das apresentações presenciais nas unidades indicadas;
- disponibilização de material informativo básico para fins de divulgação institucional (sinopse da apresentação e ficha técnica, quando aplicável);
- participação em eventual atividade complementar vinculada à programação cultural, como breve conversa com o público após a apresentação, quando previamente acordado;
- cumprimento integral do cronograma estabelecido.

5.4 As apresentações ocorrerão dentro do prazo de vigência contratual, em datas a serem definidas pelas direções das unidades museológicas, respeitando o quantitativo de 02 (duas) apresentações e o prazo máximo de vigência do contrato.

5.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA conforme valor global pactuado no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após ateste da execução das apresentações previstas. O pagamento poderá ocorrer de forma proporcional ao número de apresentações efetivamente realizadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação estadual aplicável.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1 O parcelamento do objeto não se aplica à presente contratação, uma vez que se trata de apresentação artística personalíssima da artista Gabi Gabizoca. A execução das apresentações depende diretamente de sua atuação, não sendo possível fragmentar o objeto entre diferentes profissionais sem descaracterização da proposta.

6.2 Mesmo com múltiplas apresentações em unidades distintas, o objeto permanece uno, consistente na realização das apresentações pela própria artista, caracterizando contratação singular e indivisível para fins jurídicos.

6.3 Dessa forma, a contratação deve ocorrer de forma integral, assegurando coerência artística, unidade da experiência cultural e adequada execução do objeto, em consonância com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 03 (três) meses, devendo ser observado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob pena de nulidade.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso o objeto contratual não seja concluído dentro do período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar, se cabível, a readequação do cronograma previamente fixado para a execução do contrato, ressalvadas as providências necessárias em casos de culpa da CONTRATADA, conforme previstas neste instrumento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 . Os recursos necessários à realização dos serviços de curadoria e demais atividades relacionadas à exposição no Museu do Ingá, objeto desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

9. PAGAMENTO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "G" C/C ART. 17, INC. IV, ALÍNEA "F" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

9.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho.

9.2 Somente após a validação por parte da comissão de fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente.

9.3 Os dados bancários da CONTRATADA deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: coomu@funarj.rj.gov.br.

9.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 30.874.762/0001-88, situado à Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902.

9.5 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação.

9.6 Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

9.10 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.11 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.12 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die. a) Justifica-se a adoção do IPCA por se tratar de índice que regula a inflação do período.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. GARANTIA

10.1.1 Considerando que o objeto da contratação consiste na realização de 02 (duas) apresentações artísticas infantis da artista Gabi Gabizoca, trata-se de serviço de natureza intelectual e artística, personalíssimo e de execução pontual, não envolvendo fornecimento de bens permanentes, obras de engenharia ou obrigações de execução continuada.

10.1.2 Em razão dessas características, e observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que tal medida não se mostra necessária nem adequada à natureza do objeto.

10.1.3 A adequada execução do contrato será assegurada por meio do acompanhamento e fiscalização das apresentações pelas equipes designadas pela FUNARJ, bem como pelo ateste formal da realização das apresentações nas unidades museológicas contempladas.

10.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.2.1 A fiscalização da execução contratual caberá à FUNARJ, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, competindo-lhes adotar todas as providências necessárias ao acompanhamento técnico e administrativo do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Será designado fiscal titular e, se necessário, fiscal substituto.

10.2.2 O acompanhamento abrangerá a verificação do cumprimento do cronograma das apresentações nas seguintes unidades museológicas:

- Museu Carmen Miranda;
- Museu do Ingá,

bem como a conferência da realização integral das apresentações artísticas, conforme proposta aprovada e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3 Serão observados, entre outros aspectos:

- a realização das apresentações nas datas e horários previamente pactuados;
- a presença da artista contratada e o cumprimento da duração mínima de 45 minutos;
- adequação das apresentações aos espaços museológicos, respeitando normas internas de funcionamento e segurança do público infantil;
- cumprimento das obrigações técnicas necessárias à execução da apresentação.

10.2.4 Os serviços prestados serão recebidos mediante ateste formal da fiscalização designada, após verificação do cumprimento das condições contratuais. O ateste poderá ocorrer por apresentação realizada ou de forma consolidada ao final da execução.

10.2.5 A fiscalização por parte da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pela qualidade artística, cumprimento do cronograma e atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d)** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e)** Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f)** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h)** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- i)** Declaração de não emprego de menor – Conforme modelo do Anexo I.
- j)** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica na contratação das 02 (duas) apresentações artísticas infantis, serão exigidos documentos que comprovem a capacidade da artista Gabi Gabizoca para a execução do objeto. Entre eles, destaca-se a apresentação de carta proposta, contendo descrição das apresentações, formato da performance, necessidades técnicas básicas, cronograma indicativo e valores correspondentes à execução nas unidades museológicas da FUNARJ.

11.2 Deverá ser apresentada comprovação de experiência profissional compatível com o objeto contratado, por meio de registros de apresentações anteriores, contratos, declarações de realização de espetáculos ou atividades artísticas voltadas ao público infantil, material de divulgação, programas, folders ou documentos equivalentes que evidenciem a efetiva realização de trabalhos semelhantes.

11.3 Também deverá ser apresentado material comprobatório de notoriedade artística, incluindo portfólio, matérias jornalísticas, críticas especializadas, registros audiovisuais, premiações, participações em festivais ou outros elementos que demonstrem reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião

pública, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A documentação apresentada deverá evidenciar a singularidade das apresentações e sua vinculação direta à artista contratada, reforçando a caracterização da inviabilidade de competição e a adequação da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.

12.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.8 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

- 12.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 12.12** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 12.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 12.14** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.
- 12.15** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
- 12.15.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 12.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.18** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 12.18.1** Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- 12.19** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.20** Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 12.20.1** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 12.21** Comunicar à FUNARJ, por escrito, e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- 12.22** Promover através de mecanismos de comunicação, seja por meios digitais, inclusive, vídeo ou não a divulgação da exposição.
- 12.23** Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência.
- 12.24** Prover o serviço ora contratado, com pessoal e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.
- 12.25** Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.

12.26 Responder pelo serviço que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.

12.27 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

12.28 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.

12.29 Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e Termo de Referência;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13.5 Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa às parcelas incontroversas da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

13.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

13.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

13.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.11 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE

13.12 Disponibilizar os locais e os meios adequados para execução do serviço;

13.13 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.14 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação dos serviços e os meios adequados para sua execução;

13.15 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;

13.16 Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços;

13.17 Atestar Notas Fiscais pelos serviços efetivamente executados.

13.18 Fornecer ao contratado documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

13.19 Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.

13.20 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.21 Informar à contratada quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.22 Outras previstas no Termo de Referência.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

14.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de apresentações artísticas infantis personalíssimas, cuja execução depende exclusivamente da artista Gabi Gabizoca.

14.2 A escolha da artista fundamenta-se na singularidade das apresentações, na vinculação direta à sua identidade artística, experiência em performances voltadas ao público infantil e reconhecimento pela crítica especializada ou opinião pública.

14.3 A proposta deverá contemplar o valor global da contratação, abrangendo todas as apresentações previstas nas unidades museológicas da FUNARJ, incluindo custos artísticos, técnicos, logísticos e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob alegação de omissão.

14.4 Caso a execução das apresentações ocorra em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta aprovada, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando cabível, sem ônus adicional para a FUNARJ, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

14.5 A proposta deverá conter obrigatoriamente: número do CPF ou CNPJ da artista (ou de seu representante legal, quando for o caso), nome completo, endereço, telefone de contato, data de emissão, validade mínima de 90 (noventa) dias e assinatura do responsável legal.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à realização de 02 (duas) apresentações artísticas infantis da artista Gabi Gabizoca nas unidades museológicas da FUNARJ:

- Museu Carmen Miranda;
- Museu do Ingá.

15.2 O valor global pactuado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo cachê artístico, eventuais encargos tributários, despesas administrativas, logística básica e autorização para realização das apresentações.

15.3 O valor unitário por apresentação corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), compatível com valores praticados no mercado cultural para apresentações infantis de porte similar, considerando a singularidade da artista e sua notória trajetória.

15.4 A definição do valor observa os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, estando compatível com a realidade orçamentária da FUNARJ. A compatibilidade do valor foi aferida mediante análise de apresentações anteriores da própria artista e de contratações similares realizadas por instituições culturais públicas.

16. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução das apresentações somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato. A artista deverá cumprir rigorosamente o cronograma pactuado com cada unidade museológica, respeitando datas, horários e condições técnicas previamente ajustadas.

16.2 A CONTRATADA será responsável pela execução integral das 02 (duas) apresentações artísticas infantis, garantindo sua realização conforme proposta apresentada, bem como pela observância das normas internas de funcionamento, preservação patrimonial e segurança das unidades museológicas.

16.3 A FUNARJ será responsável por disponibilizar o espaço físico para as apresentações, bem como prestar apoio institucional necessário à realização dos eventos, conforme previamente acordado entre as partes.

16.4 Para fins de comprovação da execução do objeto, poderá ser exigido ateste formal da fiscalização designada, podendo incluir registros fotográficos, lista de público estimado ou relatório sintético da atividade.

16.5 O valor contratado, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA alegar omissões que resultem em atrasos, impedimentos ou pleitos de acréscimos de valores.

16.6 O descumprimento das condições previstas neste instrumento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias.

17.3 A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscal de contrato, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração.

- 17.4** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.5** O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.
- 17.6** O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.7** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 17.8** O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração.
- 17.9** Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/2023.
- 17.10** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 17.11** Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes.
- 17.12** Cabe ao Gestor da contratação notificar à CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.
- 17.13** O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência.
- 17.14** Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.
- 17.15** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.
- 17.16** Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

17.17 Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da LICITANTE ou da CONTRATADA.

17.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

17.19 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

18. DO ANEXO

18.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público — encontrando-se devidamente motivado quanto à necessidade da contratação, à singularidade do objeto, à inviabilidade de competição e à compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado.

18.2 A instrução processual contempla a comprovação da natureza autoral da obra, da vinculação exclusiva entre criação e intérprete, da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como da adequação orçamentária e da compatibilidade financeira da contratação, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável.

18.3 A solução adotada mostra-se técnica, juridicamente adequada e proporcional à finalidade pública pretendida, não configurando escolha discricionária desvinculada de critérios objetivos, mas decisão fundamentada na própria natureza singular do objeto artístico contratado.

18.4 Dessa forma, resta demonstrado que a contratação direta ora proposta atende ao interesse público, preserva a regularidade administrativa, assegura a adequada aplicação dos recursos públicos e encontra-se em conformidade com as melhores práticas de governança no setor cultural.

19. DO ANEXO

I – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Wallace Almeida de Souza
Coordenador da Coordenadoria de Museus
ID 5149019-6

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)portador da Carteira de Identidade nºe do CPF DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis..

Rio de Janeiro, __de____de 2026.

Representante legal

(Observação: este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Almeida de Souza, Coordenador**, em 06/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12555740** e o código CRC **B7306406**.